



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA DE PONTO NA PÁScoa**

Considerando a época festiva da Páscoa e a importância de proporcionar aos trabalhadores municipais a possibilidade de celebrarem esta quadra em convívio familiar;

Considerando, contudo, a necessidade de assegurar o regular e contínuo funcionamento dos serviços municipais;

Determino, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município nos seguintes termos:

- No dia **2 de abril (quinta-feira)** — concessão de tolerância de ponto;
- No dia **6 de abril (segunda-feira)** — concessão de tolerância de ponto;

A referida tolerância deverá ser gozada de forma faseada, por **50% dos trabalhadores de cada serviço de cada vez**, devendo os respetivos dirigentes assegurar a organização interna necessária para garantir o normal funcionamento dos serviços e a resposta às necessidades dos munícipes.

Relativamente aos trabalhadores dos serviços essenciais municipais, em quem seja reconhecida a necessidade de continuar o exercício de funções de quaisquer dos dias cobertos por tolerância de ponto, os respetivos dirigentes promoverão posteriormente a dispensa de assiduidade desses trabalhadores

Paços do Município de Penalva do Castelo, 30 de março de 2026.

O Presidente da Câmara,

( José Dias Lopes Lares)